



JUSTIÇA

Trezentos pataxós participarão de manifestações durante os três dias do julgamento dos quatro jovens acusados de matar Galdino. A mãe, a viúva e os três filhos dele chegam amanhã a Brasília

Índios vão protestar na frente do Fórum

Dante Accioly
Da equipe do Correio

Quarenta e cinco índios do povo pataxó Hã- Hã- Hãe chegam amanhã a Brasília para acompanhar o julgamento dos quatro réus acusados de matar Galdino Jesus dos Santos. Os índios moram na cidade de Pau Brasil (BA) e são da mesma comunidade do pataxó morto em abril de 1997.

A mãe, os oito irmãos, a viúva e três filhos de Galdino devem assistir ao julgamento de Antônio Novelty Vilanova, Eron Chaves de Oliveira, Max Rogério Alves e Tomas de Oliveira. O júri está marcado para terça-feira, dia 6.

O Tribunal de Justiça reservou 32 vagas para representantes de comunidades indígenas no auditório do Tribunal do Júri de Brasília. Outros 300 índios vão participar de manifestações organizadas pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) na cidade.

Entre os manifestantes, há cerca de 200 índios alojados em pensões da Fundação Nacional do Índio (Funai). São representantes de tribos que estão em Brasília para reivindicar demarcação de terras e assistência em saúde e educação. Índios de Rondônia, Acre, Amazonas, Pará, Mato Gros-

Raimundo Paccó 19.4.98



ÍNDIOS VOLTAM A BRASÍLIA ESTA SEMANA PARA PARTICIPAR DE MANIFESTAÇÕES NO LOCAL ONDE GALDINO FOI QUEIMADO

so e Santa Catarina confirmaram presença em algumas das manifestações, que começam hoje.

A programação elaborada pelo Cimi tem início às 18h com vigília em paróquias de Ceilândia, Santa Maria, Sobradinho e Planaltina. Amanhã, os índios se encontram no Centro de Formação do Cimi, em Luziânia.

Vão receber orientação de como se comportar no Tribunal e informações sobre o andamento do processo.

Às 16h de segunda-feira, os índios fazem manifestação na Praça do Compromisso — na mesma quadra onde Galdino foi queimado há quatro anos. Eles vão apresentar danças e rituais

indígenas em sinal de protesto. No dia do julgamento, os índios que não conseguirem acesso ao auditório do Tribunal do Júri vão protestar em frente ao TJ a partir das 8h. “ficarão do lado de fora durante toda a sessão”, garante Roberto Liebgott, secretário do Cimi. A previsão é de que o julgamento dure três dias.

Promotores conversam

Em abril deste ano, a mãe de Galdino esteve na Praça do Compromisso e cobrou a condenação dos réus. Minervina de Jesus, 63 anos, discursou entre lágrimas durante as comemorações do Dia do Índio. “Eu só voltei à Brasília para pedir ajuda a vocês para que os assassinos do meu filho nunca mais fiquem soltos”.

A promotora Maria José Miranda anunciou o afastamento do Caso Galdino na última terça-feira, mas não se desligou completamente do processo. Na noite de quinta-feira, ela recebeu em casa o promotor Maurício Miranda — substituto no julgamento. Os dois discutiram o caso até as 2h da manhã de ontem. “Maurício Miranda está completamente inteirado do processo. Não há motivo para pedir adiamento do júri”, afirma a promotora.

O adiamento chegou a ser proposto por advogados do Cimi durante encontro com Maurício Miranda na última quarta-feira. Os assistentes de acusação temiam que o promotor não tivesse tempo suficiente para estudar as 3 mil páginas do processo. Miranda recusou a proposta e marcou nova reunião com os advogados para segunda-feira.

Alguns promotores defendem a tese de que a juíza Sandra de Santis, presidente do Tribunal do Júri, não poderia participar do julgamento do Caso Galdino. Segundo eles, o juiz que preside a fase inicial do processo (instrução) não pode participar da fase final (julgamento). O promotor Maurício Miranda prefere não comentar o assunto.

O Código de Processo Penal define que qualquer uma das partes envolvida em uma ação pode arguir o impedimento do juiz. A lei também diz que o juiz não pode exercer jurisdição no processo, caso tenha se pronunciado de fato ou de direito sobre a questão.

Em 1997, a juíza Sandra de Santos defendeu publicamente a tese de que Galdino foi vítima de lesão corporal seguida de morte — a mesma tese da defesa. A acusação trabalha com a tese de homicídio triplamente qualificado.

ARTIGO

IMPEDIMENTO DE SANDRA DE SANTIS

Arinda Fernandes

O debate que se acende no processo do caso Galdino é extremamente interessante sob o ponto de vista jurídico processual, com especial destaque para o entendimento do Promotor de Justiça Diaulas Ribeiro referente à tese de impedimento da Juíza Titular do Tribunal do Júri Sandra de Santis.

Devo dizer que meu entendimento também está firmado no mesmo sentido, não só pelas razões apresentadas, como também por dois outros fatores relevantes.

O primeiro se extrai da leitura dos artigos 406 e 407 do Código de Processo Penal que, claramente, distingue a presença de, no mínimo, dois juízes nos processos pertinentes ao Tribunal do Júri (competente para julgar os crimes dolosos contra a vida: homicídio, infanticídio, aborto e instigação, induzimento ou auxílio ao suicídio). O juiz que instrui o processo não deve ser o mesmo a proferir a sentença (que poderá ser de pronúncia, impronúncia, desclassatória ou absolutória).

Nos Tribunais do Júri do Rio de Janeiro sempre existiu a figura do juiz sumariante (que atuava durante a instrução: sumário de culpa e prova de defesa). Finda a instrução e após as alegações finais, os autos eram por esse mesmo Juiz Sumariante encaminhados ao Juiz Presidente — sempre o Titular do Tribunal do Júri.

O fato de não se conhecer qualquer argüição de impedimento nesse sentido não quer dizer que o impedimento não exista.

O segundo fator diz respeito à antecipação pelo juiz da tese de defesa. Ao sustentar que a tese de defesa presidirá o júri do caso Galdino, o Promotor de Justiça Diaulas Ribeiro destacou de forma primorosa o aspecto principal dessa discussão processual, já que, desde o início, foi esta a tese sustentada pelos senhores advogados dos réus. Estará em julgamento, indubitavelmente, a sentença da Juíza Sandra de Santis que, como se sabe, desclassificou o crime de homicídio triplamente qualificado para o de lesões corporais seguidas de morte. Ocorre, no entanto, que, ao fazê-lo, esmiuçou a prova e analisou o elemento subjetivo, afirmando de modo contundente que os réus não tiveram o dolo de matar e, tão somente, o de lesionar a vítima, aprofundando-se de forma que lhe era defesa. Tanto assim foi que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, agindo desse modo, a senhora Juíza extrapolou os limites que lhe são impostos, até porque ao desclassificar o crime remete ao juiz singular o exame do mérito.

É por tais razões que a linguagem do magistrado, nessa fase processual, deve ser prudente, evitando manifestação própria quanto ao mérito. Ora, se existe a orientação para que o juiz prolator da pronúncia não emita opinião favorável à acusação sobre caso processual que lhe está afeto exatamente para não influenciar os jurados, como há de admitir-se o contrário? A singeleza e a simplicidade de expressões é a recomendação que se faz ao magistrado para que os jurados possam apreciar as provas por seu merecimento, sem sofrerem influência, e decidirem com absoluta imparcialidade.

Lamentavelmente, o prejuízo já está instalado nos autos. A decisão da Dra. Sandra de Santis faz parte do processo e será lida para os senhores jurados, no dia do julgamento — resta saber por quem. Difícil será para Sua Excelência, durante o relatório, ler uma peça de sua autoria, sem a ênfase costumeira. E se for um serventuário da justiça encarregado de lê-la? Sempre haverá a presença de sua autora no lugar mais destacado do plenário, no mais alto do tablado — acima do Ministério Público e da Defesa. E eu me pergunto se tal circunstância não terá, então, o condão de influenciar o Conselho de Sentença...

O Juiz Presidente do Tribunal do Júri tem como atribuições, entre outras, a de interrogar o réu; inquirir testemunhas; formular os quesitos a serem apresentados ao Conselho de Sentença; esclarecer aos senhores jurados eventuais dúvidas sobre o processo e aplicar a pena em caso de condenação, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do réu, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime. Nessa última atribuição, não são os jurados que fazem a análise, é o próprio Juiz Presidente. Portanto, sua função não é meramente administrativa como “dar a palavra a fulano, dar a palavra a sicrano, contar tempo de um, contar tempo de outro e sortear os jurados”, como entende o Professor Paulo José da Costa Júnior, em entrevista concedida ao Correio Braziliense.

Exatamente por tais motivos é que essa discussão deve ser estendida também às posições do juiz instrutor favoráveis ao Ministério Público quando pronuncia e remete o réu a julgamento pelo Júri, ficando, desse modo, impedido de presidi-lo pelas mesmas razões do impedimento que se entende ter a Juíza Sandra de Santis.

Não nos esqueçamos que esse julgamento estará sendo acompanhado pela imprensa internacional. Os olhos do mundo estarão no Brasil. E nós, juristas, não podemos quedar silentes diante de fato que afronta princípios processuais vigentes em países de primeiro mundo.